

Depreço n.º 3/56  
A. Louis Basermann, Prefeito Municipal de Lençóis, de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

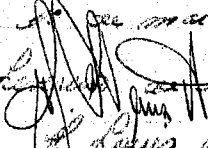
Quarta.

Art. 1º) O Horário de Expediente da Prefeitura Municipal passará a ser das 13 as 18 horas nos dias úteis, exceto aos sábados, quando será das 13 as 15 horas.

Art. 2º) De acordo com o que dispõe o art. 213, da Lei n.º 3, de 3 de março de 1955, o horário de trabalho será de 6 horas diárias, sendo 3 horas reservadas para o expediente interno, com exceção dos sábados, quando o horário será de apenas 3 horas de trabalho.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de março de 1956, observadas as disposições das constituições.

Prefeitura Municipal de Lençóis, de Pernambuco, em 23 de fevereiro de 1956

  
A. Louis Basermann  
Prefeito Municipal